

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 199 | Segunda-feira, 26/10/2020

Pautas	1
Plenário	1
Plenário - Reservada	16
Despachos de autoridades	17
Ministro Raimundo Carreiro	17
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	19
Editais	22
Secretaria de Gestão de Processos	22

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 28/10/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.008/2017-4 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salvador - BA; Secretaria de Estado da Saúde da Bahia (Sesab)
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.710/2018-5 - **Natureza:** Monitoramento
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinta)
Representação legal: não há.

006.588/2009-8 - **Natureza:** Levantamento
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int.
Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.

010.638/2016-4 - **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público (excluído); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Senado Federal; Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Blal Yassine Dalloul; Eduardo Monteiro de Rezende; Fabricio Bittencourt da Cruz; Marcelo Daniel Pagotti; Romulo de Sousa Mesquita
Representação legal: Adriano Augusto de Souza, representando Casa Civil da Presidência da República; Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

011.581/2013-1 - **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde
Responsável: Paulo de Tarso Monteiro Abrahão
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há.

011.588/2014-4 - **Natureza:** Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinta); Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Representação legal: não há.

- 013.716/2012-3 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Responsável: Antônio de Aguiar Patriota
Representação legal: não há.
- 014.356/2015-5 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinta); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros.
- 015.821/2014-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: Brenno Daguiar de Souza e outros.
- 022.247/2013-0 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos; Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do MPU
Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros.
- 026.133/2020-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 029.253/2016-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Santa Bárbara Construções S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: Humberto de Campos Maciel
- 029.351/2014-6 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Ministério da Integração Nacional (extinta)
Representação legal: não há.
- 031.422/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgãos: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
Representação legal: não há
- 031.835/2015-5 -** **Natureza:** Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão (extinta)
Representação legal: não há.
- 034.411/2013-5 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsável: Ademar Arthur Chioro dos Reis
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: não há.
- 035.794/2020-8 -** **Natureza:** Solicitação
Solicitante: Superintendente do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 036.327/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há.
- 036.766/2018-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão
Responsável: Associação dos Servidores do Senac no Maranhão
Representação legal: Jose Nijar Sausaia Neto (OAB/MA 7.983) e Salomao Amado Boumann (OAB/MA 6.425).

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.465/2017-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Responsáveis: Einstein Albert Siqueira Barbosa; Tulio Bezerra Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macau - RN
Representação legal: Rafael Pires Miranda (OAB/RN 13298)
- 024.053/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Controladoria-Geral da União (CGU); Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); Ministério da Educação (MEC); Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco); Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: não há.
Representação legal: Saulo Benigno Puttini (OAB/DF 42.154), Tatiane Araujo Pereira (OAB/DF 41.644), representando Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.
- 024.672/2020-3 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: não há.
- 035.111/2020-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Deputado Federal Mauro Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo
Representação legal: não há.
- 036.086/2020-7 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicuí - BA
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 020.939/2020-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Aquicultura e Pesca
Representação legal: não há

- 021.192/2020-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado da Bahia;
Administração Regional do Sesc no Estado da Bahia
Representação legal: não há
- 036.766/2020-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Alerta Sistemas de Tecnologia e Soluções Eireli-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 002.075/2018-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ayrton José Ferreira Filho; Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda.;
Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Estabelecimentos Unificados
Representação legal: Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (53330/OAB-DF)

Ministra ANA ARRAES

- 029.655/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Distribuidora Fortaleza Comércio e Serviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

- 029.339/2017-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 031.256/2020-1 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: Marta Regina Alencar de Souza (OAB/RJ 171.770) e outros, representando Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda.
- 040.346/2018-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 019.868/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A.; Positivo Tecnologia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538), Ariane Bini de Oliveira (OAB/PR 37.156), Heloisa Maria Pecoral Leite (OAB/SP 268.415) e outros

- 026.918/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Facilita Higienização Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 033.312/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Sefix Empresa de Segurança Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há
- 033.520/2020-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: Fernanda Martin Del Campo Furlan (OAB/SP 219.541) e outros
- 033.552/2020-7 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Governo da Presidência da República
Representação legal: não há
- 034.514/2014-7 -** **Natureza:** Acompanhamento
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Antônio Carlos Pinto de Azeredo; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; Jorge Luiz Zelada; José Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Eduardo de Barros Dutra; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Rogério Almeida Manso da Costa Reis
Interessados: Bueno Engenharia e Construção Ltda; Conduto Companhia Nacional de Dutos; Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos; Galvão Engenharia S/A; Megadrill South America; Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S/A - Grupo Petrobras - Mme
Representação legal: Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372); Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793); Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327); Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918); Bruno Guimarães Bianchi (OAB/PR 86.310); Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162); Karina Yumi Ogata; Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP 147.278); Thiago Ramos Rondinelli (OAB/RJ 179.023); Carlos Henrique Lemos (OAB/SP 183.041); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336); Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151.307); Geraldo Lopes Carneiro Neto (OAB/RJ 168.754); Argeo Cirilo Bueno (OAB/RS 14.303) e outros
- 035.306/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 020.994/2020-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
- 021.293/2020-1 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará (CDP)
Representação legal: não há

- 024.990/2013-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/MT
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Sergio Rebouças (OAB/CE 18383) e outros, representando Josidan Gois Cunha; Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (OAB/CE 2331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto e Joaquim Guedes Martins Neto
- 027.058/2020-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Santos & Santelli Consultoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 024.281/2020-4 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 024.282/2020-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há.
- 024.946/2020-6 -** **Natureza:** Consulta
Consulente: Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
Representação legal: não há.
- 025.449/2020-6 -** **Natureza:** Consulta
Consulente: Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA).
Representação legal: Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk e outros, representando Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA).
- 026.303/2020-5 -** **Natureza:** Consulta
Consulente: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ).
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 011.472/2016-2 -** Tomada de contas especial instaurada em virtude de possível superfaturamento nos termos de aditamento do contrato relativo à obra da Usina Hidroelétrica São Domingos, no Estado do Mato Grosso do Sul. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Interessados: Eliane Luzia Schmidt; Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Responsáveis: Ademir Antônio Valentini; Consórcio Construtor São Domingos; Engevix Engenharia e Projetos S.A.; Eurides Luiz Mescolotto; Franklim Fabrício Lago; Galvão Engenharia S.A.; Ronaldo dos Santos Custódio.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros.
Interessados em sustentação oral:
 - **Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606)**, em nome de ADEMIR ANTÔNIO VALENTINI, ELIANE LUZIA SCHIMITD, FRANKLIN FABRÍCIO LAGO, RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
 - **Fernão Justen Oliveira (OAB/DF 34.388)**, em nome de ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 007.287/2008-0 -** Pedidos de reexame em face de decisão que, entre outras medidas, expediu determinações no âmbito de levantamento de auditoria concernente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro.
Recorrentes: Júlio Marcelo de Oliveira; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Luiz Antonio Pagot; Consórcio Carioca/queiroz Galvão; Consórcio Arco Metropolitano Rio; Consórcio Arco do Rio; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Representação legal: Juliana Gomes Varjao (OAB/BA 40.089), Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (OAB/SP 342.501), Jefferson Lourenço dos Santos, Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35900), Emerson Dourado da Conceição, Fernando Antonio de Souza Ferreira Junior (OAB/RJ 131.524), Helton Linares Carvalho, João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67637) e outros
- 016.778/2020-0 -** Acompanhamento do abastecimento de combustíveis durante o isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas; Energia; Petróleo Brasileiro S.A. e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

- 023.204/2015-0 -** Auditoria, constante do Fiscobras 2016, realizada nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR-040/MG/RJ, em fase de exame do cumprimento de determinações expedidas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Deuzedir Martins; Jorge Luiz Macedo Bastos; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Marcelo José Gottardello; Natália Marcassa de Souza; Roberta Camilo Teles; Viviane Esse; Érico Reis Guzen
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio; Congresso Nacional
Representação legal: Mackson Matheus da Silva Marinho, Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi, Marcio Vieira Souto Costa Ferreira, Guilherme Valderato Mathias, Rafaela Futti, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa, Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e Joana Barreiro Batista
- 033.285/2018-7 -** Auditoria coordenada em municípios que tenham sido contemplados com verbas oriundas de precatórios do Fundef.
Órgão/Entidade/Unidade: Municípios do Estado do Maranhão
Responsáveis: Aleandro Gonçalves Passarinho; Dacio Rocha Pereira; Eliomar Alves de Miranda; Francivaldo Vasconcelos Souza; George Luiz Santos; Ivaldo Ferreira Almeida; Izalmir Vieira da Silva; Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Joao Luciano Silva Soares; Jonhson Medeiro Rodrigues; Jose Magno dos Santos Teixeira; José Arnaldo Brito Magalhães; Karoline Santana Belfort; Leocádio Olímpio Rodrigues; Maranhão Advogados Associados; Marcio Ziulkoski; Ralisson Amorim Santiago; Sergio Ricardo de Albuquerque Boga; Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 022.765/2020-4 -** Representação noticiando possíveis irregularidades relacionadas a nº 768; aquisição de matéria prima para a fabricação do medicamento cloroquina. Análise das respostas das diligências.
Órgãos/Entidades: Comando do Exército; Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.093/2020-0 -** Acompanhamento da promessa de cessão de direitos minerários, com obrigação de realização de pesquisa complementar, relativos ao projeto Fosfato de Miriri-PE/PB, de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
Representação legal: não há.
- 036.479/2019-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de prejuízos causados por concessões irregulares de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Responsável: Vilson Roberto do Amaral.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 016.758/2020-0 -** Acompanhamento das medidas adotadas para o combate à crise gerada pelo coronavírus (covid-19).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e respectivas entidades vinculadas.
Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

- 023.217/2015-4 -** Representação que trata de possíveis irregularidades referentes à autorização para cobrança do pedágio da BR-163/MT.
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Responsáveis: Alessandro Reichert; Cinthia Santiago Sobreira; Fernando Nunes Carneiro Rios; Mirian Ramos Quebaud; Nelícia Murari Borges; Tháisa Rios Marciano.
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO.
Representação legal: Jéssica Loyola Caetano Rios (OAB/DF 53.018)
- 023.751/2018-5 -** Auditoria operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 034.479/2020-1 -** Processo administrativo com proposta de fiscalização para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 015.308/2015-4 -** Processo administrativo que trata de proposta de resolução que visa alterar a Resolução-TCU nº 259/2014 e a Resolução-TCU nº 175/2005, que dispõem, respectivamente, de procedimentos para a constituição de processo apartado e para definição de relatoria de processo dessa natureza no Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 022.781/2018-8 -** Primeira fase do acompanhamento realizado com o objetivo geral de acompanhar a estruturação da agência, a fim avaliar sua adequação aos parâmetros definidos em lei e pelas boas práticas levantadas em outras agências reguladoras.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração
Representação legal: não há
- 026.373/2018-1 -** Auditoria de realizada especificamente nas obras de construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba, cujo objeto inclui a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acessos na rodovia BR-116/290/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho; Halpher Luiggi Monico Rosa
Interessados: Congresso Nacional; Consórcio Ponte do Guaíba; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio Ponte do Guaíba

- 031.396/2011-9 -** Auditoria realizada para verificar a regularidade de processos de transferência de recursos (convênios e patrocínios), assim como a avaliação dos normativos e controles internos da estatal acerca do assunto.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
Responsáveis: André Luiz Soares; Crislene do Nascimento Neves; Esterina Filipino Duarte Bastos; Jorge Kreimer; José Antônio Muniz Lopes; José da Costa Carvalho Neto; Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo; Liliâne Façanha de Britto; Luiz José Bacha Rizzo; Márcia de Oliveira Ribeiro; Tereza Cristina de Rozendo Pinto; Vera Maria Van Erven Formiga
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Club de Regatas Vasco da Gama; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Duarte Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliâne Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga, representando Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Duarte Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliâne Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga
- 033.645/2015-9 -** Embargos de declaração opostos em face de decisão que, entre outras medidas, declarou a inidoneidade do embargante ao apreciar representação autuada em razão de irregularidades em contratos destinados à aquisição de licenças oracle.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsáveis: Armando Chinelatto Neto; Celso Luiz Azevedo; Cleverson Tadeu Santos; CMSD Tecnologia Ltda.; Ednaldo Francisco de Oliveira; Guilherme Lopes Maranhão; Joaquim Lima de Oliveira; Jorge Alberto Koth; Jorge Fontes Hereda; Marcos do Rosario Bernardi; Marina Cabral Rodrigues; Márcio Percival Alves Pinto; Nedson Luiz Micheleti; Oracle do Brasil Sistemas Ltda.; Raphael Rezende Neto; Roberto Nogueira Zambon; Rogério Pedersen Monteiro; Rosevaldo Alves de Souza; Valnei Batista Alves
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116896) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Jose Augusto Dias de Castro (OAB/RS 59.337) e outros, representando Oracle do Brasil Sistemas Ltda.; Isabela Mendes Magliano e outros, representando Roberto Nogueira Zambon; Marcos Wengerkiewicz (OAB/PR 024.555) e outros, representando Cmsd Tecnologia Ltda.; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261), representando Joaquim Lima de Oliveira, Jorge Fontes Hereda, Márcio Percival Alves Pinto, Cleverson Tadeu Santos, Raphael Rezende Neto e Caixa Econômica Federal

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 003.379/2015-9 -** Monitoramento para verificação do cumprimento de contratos de concessão de energia elétrica pelas distribuidoras de pequeno porte.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca

- 006.546/2017-0 -** Tomada de contas especial relativa a possíveis irregularidades referentes à aquisição de energia para revenda com prejuízo e ao pagamento indevido de participação nos lucros e resultados da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
Responsáveis: Andre Luiz Barreto de Paiva Filho; Bruno Fabrício Ferreira da Rocha; Carlos Eduardo de Campos Vieira; Carlos Marcelo Cecin; Celina Maria de Macedo Brinckmann; Cezaraugusto Gomes Scalcon; Clovis Ilgenfritz da Silva; Cláudia Rebelo Massa; Cristian William de Sousa Cunha; Eduardo Antonio Peters; Guilherme Pereira Baggio; Ildo Wilson Grüdtner; Ivanir José Bortot; Janete Duarte; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; Luiz Henrique de Freitas Schnor; Mauro Henrique Moreira Sousa; Nilton Passos Mendes; Paulo André Argenta; Renato Soares Sacramento; Ricardo Spanier Homrich; Ronaldo Schuck; Rosângela da Silva; Sandro Figueiredo de Oliveira; Sereno Chaise; Sidney do Lago Junior; Valter Luiz Cardeal de Souza
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/rs
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)
- 015.587/2020-7 -** Relatório de Levantamento com o objetivo de conhecer a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
- 023.578/2018-1 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se informa a disponibilidade do Parecer (CN) 1/2017, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS (CPMI-JBS), com recomendação, em Relatório Parcial, para realização de avaliação de impactos pelo Tribunal de Contas da União.
Solicitante: Senador Eunício Oliveira, então Presidente do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Interessado: Senado Federal
Representação legal: não há
- 024.000/2018-3 -** Pedido de reexame contra decisão que apreciou o acompanhamento do quarto ciclo de fiscalização nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da administração pública federal referentes aos meses de março a setembro de 2018.
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça; Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2); Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF); Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras); Banco do Brasil S.A.; Comandos do Exército e da Aeronáutica; Ministério da Saúde; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Petróleo Brasileiro S.A.; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal de Pernambuco; Fundação Universidade de Brasília (FUB) e demais órgãos e entidades listados na peça 79.
Representação legal: Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB/RJ 155.278)

Ministra ANA ARRAES

- 008.508/2020-8 -** Agravo interposto em face de decisão que concedeu medida cautelar no bojo do acompanhamento do processo de relicitação da Rodovia BR-040/DF/GO/MG (trecho Brasília-Juiz de Fora).
Agravantes: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Concessionária BR-040 S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Concessionária BR-040 S.A.
Representação legal: Cristina Yoshida (OAB/GO 23.658) e outros representando a Concebra/Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.; Leticia Queiroz de Andrade (OAB/SP 147.544) e outros representando a Concessionária BR-040 S.A.; Roberta Negrão Costa Wachholz (OAB/DF 22.579 - procuradora federal) e Priscila Cunha do Nascimento (OAB/CE 18.761 - advogada da União) representando a ANTT
- 017.172/2018-7 -** Embargos de declaração contra acórdão que acolheu parcialmente embargos declaratórios em face de deliberação que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra acórdão que expediu determinações ao embargante no bojo de representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de empresa de prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências do complexo arquitetônico e nas residências oficiais do órgão.
Embargante: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19.233), Fernando César Cunha (OAB/DF 31.546), Thomaz Gomma de Azevedo (OAB/DF 18.121) e outros representando o Senado Federal
- 029.762/2016-2 -** Embargos de declaração opostos em face de decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades em contratação que tinha como objeto a implantação do Projeto de Excelência Tecnológica (PET).
Embargantes: Álvaro Chaves de Lemos, BB Tecnologia e Serviços S.A. (atual Cobra Tecnologia S.A.), Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, José Carlos Rodrigues Bezerra, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cordeiro e Walter Raimundo Lima Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Responsáveis: Abidias José de Sousa Júnior, Álvaro Chaves de Lemos, Ana Lúcia Braga de Araújo, Augusto Afonso Monteiro de Barros, BB Tecnologia e Serviços S.A. (atual Cobra Tecnologia S.A.), Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, Gilvandro Negrão Silva, João Alberto de Souza, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cordeiro e Walter Raimundo Lima Franco
Representação legal: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396) e outros representando o Banco da Amazônia S.A., Francisco Serafim de Barros, Milton Barbosa Cordeiro, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Álvaro Chaves de Lemos, Mâncio Lima Cordeiro, Walter Raimundo Lima Franco e Evandro Bessa de Lima Filho; Marcelo Alves da Silva (OAB/DF 44.861) e outros representando a BB Tecnologia e Serviços S.A.

- 034.172/2018-1 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes no bojo de auditoria sobre a regularidade de contratos de arrendamento em virtude do crescimento do passivo judicial da Codesp de cuja participação a empresa Rodrimar Terminais Portuários e Armazéns Gerais detinha expressividade.
Recorrentes: Carlos Henrique de Oliveira Poço, Francisco José Adriano e José Alex Botelho de Oliva
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Responsáveis: Antônio de Pádua de Deus Andrade, Carlos Henrique de Oliveira Poço, Celino Ferreira da Fonseca, Cleveland Sampaio Lofrano, Francisco José Adriano, Hilário Seguin Dias Gurjão, José Alex Botelho de Oliva, Pedro Luiz Neves Scucuglia e Pedro Mauro Lopes
Interessada: Rodrimar S/A - Terminais Portuários e Armazéns Gerais
Representação legal: Magda Andrade Marques Ludwig (OAB/DF 41.070), Ediberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros representando Carlos Henrique de Oliveira Poço e Francisco José Adriano; Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354), Ediberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros representando Celino Ferreira da Fonseca; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando Antônio de Pádua de Deus Andrade; Alexandre Moreira Lopes (OAB/DF 41.351) e outros representando a Rodrimar S/A - Terminais Portuários e Armazéns Gerais; Ediberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros representando Cleveland Sampaio Lofrano e Hilário Seguin Dias Gurjão; Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB/SP 311.787) e outros representando a Companhia Docas do Estado de São Paulo

Ministro BRUNO DANTAS

- 016.834/2020-8 -** 3º Relatório de Acompanhamento de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 016.873/2020-3 -** 5º Relatório de Acompanhamento de alterações orçamentárias e impactos fiscais decorrentes das medidas de enfrentamento à crise da Covid-19.
Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério da Economia; Secretaria de Orçamento Federal - MP
Representação legal: não há
- 017.727/2020-0 -** Acompanhamento sobre as disposições do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) da União para 2021.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 031.189/2019-9 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades relativas a participações indiretas do Banco do Brasil S.A. no capital de outras empresas sem a devida autorização legislativa.
Representante: Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há
- 036.803/2020-0 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na concessão e manutenção do Benefício de Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Residual, relacionadas ao cumprimento da Lei 13.982/2020 e da Medida Provisória 1.000/2020, respectivamente.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 011.488/2020-4 -** Monitoramento de determinação relativa ao andamento do plano de ação com vistas ao ressarcimento das importâncias indevidamente repassadas à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) mediante aportes unilaterais.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representações legais: Isamara Seabra (OAB/DF 27.685); Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596)
- 024.655/2020-1 -** Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços continuados na área de manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e prestação de serviços.
Representante: General Contractor Construtora Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Bruno Machado Gonçalves Dos Santos (OAB/RJ 220.101)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 018.576/2019-2 -** Tomada de contas especial instaurada diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 07-9595.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 018.865/2020-8 -** Denúncia sobre os supostos indícios de irregularidade na aplicação do art. 15 da Lei n.º 5.809, de 1972, que versaria sobre o pagamento de "Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço", em face de eventual prejuízo patrimonial aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários que ocupam a carreira pública de adido agrícola junto às missões diplomáticas brasileiras.
Denunciante: identidade preservada, nos termos do art. 55, caput e § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
Representação legal: não há.
- 033.704/2019-8 -** Acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade de bens decretada diante de indícios de irregularidades em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares com vistas a atender às unidades administrativas da entidade.
Responsável: Myriam Lewin.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional.
Representação legal: Wallace Heringer Vieira de Oliveira (OAB/DF 34138), entre outros, representando Myriam Lewin.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**014.791/2018-8 -**

Auditoria sobre implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI, com capacidade de 30 MW, no Município de Fortim-CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Brasil Ventos Energia S.A.; Energia dos Ventos IX S.A.; Energia dos Ventos V S.A.; Energia dos Ventos VI S.A.; Energia dos Ventos VII S.A.; Energia dos Ventos VIII S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A.

Interessados: Alupar Investimento S.A.; Congresso Nacional.

Representação legal: Gustavo André Gomes (OAB/RJ 155.301) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Carlos Eduardo Marano Rocha (OAB/DF 20.243), representando Alupar Investimento S.A.; Juliana Cavalcante de Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564), representando Brasil Ventos Energia S.A.; Alexandre Gonçalves Filho, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

PLENÁRIO - RESERVADA**PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 28/10/2020, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

005.088/2015-1 - Natureza: Acompanhamento
Representação legal: José Marcelo Castro de Carvalho, Wagner de Campos Rosário

020.714/2016-5 - Natureza: Acompanhamento
Representação legal: Wagner de Campos Rosário

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.782/2015-5 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Ângelo Bello Butrus (OAB/RJ 115.379), Leandro Dalbosco Machado (OAB/RS 82.122), André Ávila (OAB/DF 24.383), Rodrigo Roca (OAB/RJ 92.632), Paulo Sergio Mendes Duarte (OAB/RJ 164.199), Elias Campos Gonçalves (OAB/RJ 102.003), Rafael Costa Ferreira (OAB/RJ 161.056), Anna Carolina Morizot Tourinho (OAB/RJ 152.762), George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113), Gean Felinto de Sousa (OAB/DF 49.500), Jorge Geraldo de Souza (OAB/SP 327.382) e outros

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO****TC 001.335/2019-7****Natureza:** Representação**Representante:** Ministério Público junto ao TCU**Unidade Jurisdicionada:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**DESPACHO**

Cuidam os autos de representação do Ministério Público de Contas junto ao TCU a respeito de possíveis irregularidades no processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações da Valec.

2. Inicialmente, o presente Processo cuidou de análise sobre supostas irregularidades na condução do RDC 16/2018. Este procedimento licitatório teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações da Valec na análise, avaliação e gestão de participação societária minoritária da estatal, especificamente sua participação na Ferrovia Transnordestina.

3. Por intermédio do Acórdão 2.878/2019-TCU-Plenário, de 27/11/2019, da minha relatoria (peça 37), o TCU determinou à Valec que adotasse providências com vistas a anular o RDC 16/2018, tendo em vista os procedimentos irregulares constatados no certame, com ofensa aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, e, ainda, com descumprimento à determinação da alínea “c” do Acórdão 1.308/2018-TCU-Plenário. Esta última, proferida no âmbito do TC 000.667/2018-8, sob a relatoria do Ministro Bruno, determina à Valec que *“nas futuras licitações tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria, avalie de modo aprofundado a sua real necessidade a fim de que apresente justificativas completas, congruentes e consistentes para a contratação”*.

4. A Valec, em cumprimento ao Acórdão 2.878/2019-TCU-Plenário, promoveu a anulação do procedimento licitatório referente ao RDC 16/2018, publicada no DOU 247, de 23/12/2019 (peça 43, p. 2).

5. Após o encerramento dos autos no TCU, a Valec autuou o Processo Administrativo 51402.100477/2020-54, no dia 3/7/2020, tendo novamente como objeto a contratação direta de empresa especializada de consultoria para assessorar a estatal na participação societária na Transnordestina Logística S/A (peça 46).

6. Diante do fato novo e em vista de aparente similaridade dos processos de contratação, a SeinfraPortoFerrovia promoveu a reabertura do presente processo para fiscalização acerca do novo processo destinado à contratação de consultoria.

7. Após a manifestação da Unidade Técnica (peça 47), adotei medida cautelar em 17/9/2020 (peça 51), referendada pelo Acórdão 2.699/2020-TCU-Plenário (peça 60), sob a minha relatoria, que determinou à Valec não assinar o contrato referente ao Processo Administrativo 51402.100477/2020-54, até que o Tribunal delibere a respeito. Também foi determinada oitiva para que a Valec se manifeste sobre a contratação direta de empresa especializada de consultoria, em especial aos seguintes pontos:

II - a oitiva da Diretoria Executiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (art. 39, §2º, do Estatuto da Valec), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contratação direta de empresa especializada de consultoria para assessorá-la na participação societária na Transnordestina Logística S/A, em especial no que diz respeito aos seguintes pontos:

a) a semelhança entre o objeto do presente processo de contratação e aquele constante no RDC 16/2018 e a intenção em promover a contratação de serviços já considerados irregulares ou inadequados por este Tribunal;

b) a possibilidade de utilização de quadro pessoal próprio, tendo em vista a disponibilidade de corpo técnico multidisciplinar;

c) a possibilidade de promoção de certame competitivo, uma vez que alguns dos serviços já foram licitados anteriormente;

d) a ausência de manifestação jurídica acerca da contratação;

e) o perigo da demora reverso decorrente da suspensão do procedimento de contratação.

8. Em sua derradeira instrução, a unidade técnica assim se manifestou acerca das respostas oferecidas pela Valec acerca da oitiva, *verbis*:

“67. Com relação à semelhança entre os objetos da atual contratação e o RDC 16/2018, a análise técnica concluiu que o cerne da contratação se mantém inalterado não importando a nomenclatura dada para as atividades propostas. Assim, a contratação que agora se pretende guarda relação com o certame já considerado irregular pelo Acórdão 2.878/2019-TCU-Plenário. Ainda, se que eventual resultado da consultoria se tornar infrutífera diante da ausência de poder decisório da Valec no Projeto Nova Transnordestina.

68. No que se refere de utilização de quadro pessoal próprio, verificou-se que a Valec possui corpo técnico multidisciplinar, podendo ser capacitado e empregado nas atividades pretendidas. Não se verifica justificativa plausível, após nove anos de investimentos, para que a Valec não tenha alocado parte do seu pessoal para acompanhamento e avaliação de investimento de tamanha importância financeira e social, que é o projeto Nova Transnordestina.

69. Por sua vez, sobre a possibilidade de realização de licitação, demonstrou-se, por meio do RDC 16/2018, a viabilidade de licitação de parcela dos serviços que seriam agora contratados, desnaturando a singularidade do objeto como requisito para inexigibilidade de licitação.

70. A ausência de manifestação jurídica foi suprida pelo Parecer 36/2020/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC, tornando sem efeito, portanto, os apontamentos iniciais sobre esse documento.

71. Por fim, não ficou demonstrado o perigo da demora reverso, tendo em vista o próprio Tribunal já ter tomado medidas que salvaguardam o investimento da Ferrovia Nova Transnordestina.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

72. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de quinze dias, adote providências com vistas a anular o processo administrativo 51402.100477/2020-54, referente à contratação de empresa especializada de consultoria para assessorar a empresa estatal na concessionária Transnordestina Logística S.A., por infringir o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993;

b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU.”

9. Considerando tratar-se de representação do Ministério Público e que em etapas anteriores houve manifestação do *parquet* especializado, ouça-se novamente o Ministério Público, desta feita acerca da proposta de mérito apresentada pela unidade técnica.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**TC 024.826/2020-0****Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidades Jurisdicionadas:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S. A. - Furnas, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outras.**DESPACHO**

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a requisição de disponibilização de diversos documentos à equipe de fiscalização, formulado pela Sra. Juliana M. Daichmann, representando o Departamento de Relacionamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Peça 99).

2. Ante as razões expostas pela requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício de Requisição 1-134/2020, da SecexEstataisRJ, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do fim do prazo inicialmente fixado.

À SecexEstataisRJ, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 23 de outubro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 040.913/2019-8**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Brejo/MA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a restituição dos presentes autos à Secex-TCE, a fim de obter, mediante diligência junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação descrita no item 10 do Parecer precedente (Peça 62), devendo a unidade técnica, com base nos novos elementos que venham a ser carreados ao processo, reavaliar a cadeia de responsabilização nestes autos, sem prejuízo de, caso entenda necessário, realizar outras diligências e inspeções pertinentes.

À Secex-TCE, para adoção das providências a seu cargo, devendo o processo, posteriormente, ser remetido a este Gabinete via MP/TCU.

Gabinete do Relator, em 23 de outubro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

TC-014.940/2020-5**Natureza:** Admissão.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Piauí - DR/ECT/PI.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nada obstante a proposta de mérito feita pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Peças 6/7), observo que os 03 (três) atos de admissão constantes deste processo (Peças 2 a 4) foram disponibilizados ao TCU em 22/5/2015 (dois atos) e 25/6/2015 (um ato), portanto há mais de 05 (cinco) anos.

Assim e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553, que, em sede de repercussão geral, fixou o prazo de 05 (cinco) anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual serão considerados definitivamente registrados, determino o **sobrestamento** deste feito até o trânsito em julgado do aludido Recurso Extraordinário (atualmente em fase apreciação de Embargos de Declaração), nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU e dos precedentes do Tribunal (v.g. Acórdãos 8.012/2020 - 1ª Câmara, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; 7.313/2020 - 1ª Câmara e 5.836/2020 - 1ª Câmara, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues; 7.120/2020 - 2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes; 8.954/2020 - 2ª Câmara e 8.672/2020 - 2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro).

À Sefip, para as providências de sua alçada.

Gabinete do Relator, em 23 de outubro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1702/2020-TCU/SEPROC, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020**

TC 014.675/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Carlos Pinheiro Becker, CPF: 493.265.389-15, do Acórdão 8012/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 28/7/2020, proferido no processo TC 014.675/2014-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto por Décio José Ventura, contra o Acórdão 3.307/2019-2ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito solidário e lhe aplicou multa individual e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma fica José Carlos Pinheiro Becker, notificado para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/10/2020: R\$ 361.798,99, em solidariedade com os seguintes responsáveis: Décio José Ventura - CPF: 051.163.808-66; e Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba-(AGÊNCIA MVRG) - CNPJ: 04.632.000/0001-65. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 21.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3307/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 121)

EDITAL 1703/2020-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

TC 041.332/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Editora Catarina Santa Ltda. - ME, CNPJ: 02.767.570/0001-37, na pessoa de sua representante legal, Sr^a. Sirlei Rodrigues dos Santos, CPF: 901.325.809-34 do Acórdão 7781/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 21/7/2020, proferido no processo TC 041.332/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/10/2020: R\$ 210.585,18, em solidariedade com o responsável Azor de Oliveira - CPF: 500.208.388-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 7781/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 122)

EDITAL 1706/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020

TC 024.223/2018-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a AMAZON BOOKS & ARTS EIRELI, CNPJ: 04.361.294/0001-38, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, do Acórdão 8024/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 28/7/2020, proferido no processo TC 024.223/2018-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/10/2020: R\$ 1.379.781,80; em solidariedade com os responsáveis Felipe Vaz Amorim, CPF 692.735.101-91 e Antônio Carlos Belini Amorim, CPF 039.174.398-83. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 8024/2020-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 122)

EDITAL 1712/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

TC 006.465/2019-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Carlos Roberto Mendes Pontes, CPF-644.937.337-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/10/2020: R\$ 401.608,41; em solidariedade com o responsável Grêmio Recreativo Musical Guapiense; CNPJ-27.771.617/0001-64.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Pronac 08-9356, em decorrência da reprovação da prestação de contas final, em face da insuficiência de documentos que comprovassem o alcance dos objetivos do produto cultural conforme o planejado com o Ministério da Cultura, a qual caracteriza infração aos Art. 27 e 44 do Decreto 5.761/2006 Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016; CF art. 70; Lei 8.443/1992 art. 8; Decreto-lei 200/1967 art. 93.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/10/2020: R\$ 537.102,54; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 121)

EDITAL 1773/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

TC 001.285/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro (CNPJ: 03.262.734/0002-18), na pessoa de seu representante legal, Sr. Renato Rolim Viegas (CPF 083.819.817-19) do Acórdão 6075/2020-TCU-Segunda Câmara, Min. Ana Arraes, prolatado na sessão de 2/6/2020 - Telepresencial, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 001.285/2014-9, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou o processo acima indicado, decidiu arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, continuando os devedores obrigados ao pagamento da dívida para lhes ser dada quitação.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 121)

EDITAL 1774/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

TC 014.675/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba-(AGÊNCIA MVRG), CNPJ: 04.632.000/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Décio José Ventura, CPF: 051.163.808-66 do Acórdão 8012/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 28/7/2020, proferido no processo TC 014.675/2014-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto por Décio José Ventura, contra o Acórdão 3.307/2019-2ª Câmara e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma fica a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba-(AGÊNCIA MVRG), notificada para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/10/2020: R\$ 362.537,70, em solidariedade com os responsáveis: Décio José Ventura - CPF: 051.163.808-66; e José Carlos Pinheiro Becker - CPF: 493.265.389-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 21.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3307/2019 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 205 de 26/10/2020, Seção 3, p. 122)